



PUBLICADO EM PLACAR

Em 21/11/2017

Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município

Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza os Municípios da Região de Saúde Amor Perfeito e outros interessados, através da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio de cooperação com o Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma que especifica, para a Gestão dos assuntos de saúde, atinentes a serviços públicos de interesse de saúde pública, e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica os municípios da Região de Saúde Amor Perfeito e outros interessados, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à execução de programas/plano de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º - A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Conveniados serão formalizados por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º - É vedado ao município de Porto Nacional à realização de despesas do município interessado, decorrentes da execução dos instrumentos de cooperação autorizados pela presente lei, sem lastro financeiro, orçamentário e vigência contratual.

Art. 2º As despesas decorrentes das transferências do Fundo Municipal da Saúde do município interessado para o Fundo Municipal de Saúde de PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, é para complementação da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS, executados pelos instrumentos de cooperação decorrentes desta lei, e correrão à conta de recursos do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado adequar os instrumentos legais de gestão, assim como, suplementar créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente autorização legislativa.

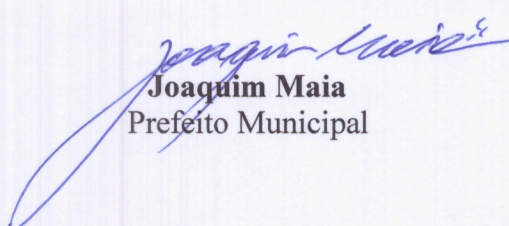


Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 21 dias do
mês de novembro do ano de 2.017.


Joaquim Maia
Prefeito Municipal